

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ...., brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ...../....., na ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado por seu representante Sr....., ....., residente e domiciliado ....., inscrito no CPF/MF sob nº....., portador da cédula de identidade civil nº ....., doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 103/2018, Processo Licitatório nº 186/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** contratação de empresa para prestar serviços de tratamento e controle de água destinada ao consumo humano, com Soluções Alternativas Coletivas, abastecidas por poços tubulares profundos e fontes protegidas localizados em diversos locais no interior deste Município, tudo conforme Termo de Referência (Anexo II do Edital), e demais descrições que seguem:

**2.2.** Realizar operação de controle e monitoramento de estação de tratamento de água, análises laboratoriais, manutenção de máquinas e equipamentos, com aplicação de produtos químicos em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada Solução Alternativa Coletiva;

**2.3.** Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato).

**2.3.1.** Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

**2.4.** Caso os equipamentos já instalados nos locais onde será efetuado o tratamento não forem compatíveis com o tratamento e os insumos a serem oferecidos pela empresa vencedora, a mesma deve fornecer outros equipamentos compatíveis com o tipo de insumo proposto, em regime de comodato.

**2.4.1.** Segue a lista de equipamentos existentes nos locais onde será realizado o tratamento:

- Linha Getulio Vargas – Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha São João do Porto – Bomba Dosadora marca Emec
- Linha Vila Carmo - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Santos Anjos - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Balzan – Clorador de pastilha Nautilus na entrada da caixa
- Linha São Bras - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Bela Vista - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Ponte do Pardo - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Faguense – 2 Bomba Dosadora marca Exatta (01 cloração e 01 controle de pH)
- Linha Garlet/São Francisco/Barra do Braga - Bomba Dosadora marca Exatta

- Linha Rocha - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Osvaldo Cruz - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Boa Esperança - 2 Bomba Dosadora marca Exatta (01 cloração e 01 controle de pH)
- Linha Milani - Clorador de pastilha Nautilus na entrada da caixa
- Linha Alto de Colina - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Nova - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Progresso - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha São Roque - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha São José - Clorador de pastilha Nautilus na entrada da caixa
- Distrito de Castelinho - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha São Paulo - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Encruzilhada - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Dal Canton - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Volta Grande - Bomba Dosadora marca Exatta

**2.4.2** Caso sejam substituídos os insumos para o tratamento e os equipamentos existentes não forem mais utilizados, os mesmos devem ser retirados e entregues ao presidente de cada associação de cada comunidade.

**2.4.3.** Na localidade que não houver nenhum equipamento instalado a licitante deverá fornecer o equipamento em regime de comodato.

**2.5.** Os serviços deverão estar de acordo com a Portaria RS/SES nº 1237/2014, Resolução CONAMA 396/2018 e Anexo XX da Portaria de Consolidação MS 05/2017 e demais legislações cabíveis e vigentes, deverão atender os padrões e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

**2.6.** Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13).

**2.7.** A empresa vencedora no ato da assinatura do contrato deverá apresentar:

- a) Apresentação do LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde), dos produtos utilizados no tratamento;
- b) Apresentação do Procedimento Operacional Padrão (POP) utilizado pela empresa para o tratamento e controle da água;
- c) Apresentar a Anotação de Função Técnica do profissional habilitado pela entidade profissional competente e no certame para a atividade de tratamento de água no município contratado

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**3.1.** Os serviços deverão ser realizados nos endereços informados no Termo de Referência (Anexo II do edital) imediatamente logo após a assinatura do contrato.

**3.2.** O recebimento dos serviços será feito pelo Sr. Rudimar Sérgio Ritterbuch, fiscal Sanitário deste Município ou por pessoa devidamente designada para esta função.

**3.3.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ ..... Perfazendo o total pelo prazo de 12 meses de **R\$ .....**(.....).

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante relação de atividades desenvolvidas e apresentação de nota fiscal, assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.6.** As despesas com deslocamento, reagentes, aparelhos, alimentação, hospedagem, combustível, mão-de-obra, tributos, incidentes, recolhimentos de contribuições sociais, fiscais, previdenciárias ou órgão de classe, que ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações e serviços objeto deste certame, serão exclusivamente de responsabilidade da empresa Contratada

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2074   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

**6.1.** Em caso de prorrogação do contrato, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

**6.2.** O índice a ser utilizado para reajuste dos componentes da prestação do serviço será o IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**6.3.** A requerimento da contratada, quando comprovado na forma do artigo 65 inciso II alínea "d" e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, com documentos idôneos, impacto no custo dos serviços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de redução dos custos aplica-se a mesma regra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, limitado a 60 meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização, em relação às quantidades e qualidade dos serviços prestados, será feita pelo Sr. Rudimar Sérgio Ritterbuch, fiscal sanitário deste Município, ou por pessoa devidamente designada para esta função.

**8.2.** Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos serviços, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- d) Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços.
- e) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços realizados para que sejam substituídos.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- h) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços
- j) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**19.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos serviços.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l)** Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;
- m)** Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente
- n)** Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua;
- n.1)** A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente para a realização do controle do cloro diário;
- o)** Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “*in loco*” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado);
- p)** Submeter a aprovação do Vigiagua do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX)
- q)** Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré definido pelo Vigiagua do Município
- r)** Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica. Sendo que este Município é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço;
- s)** Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o município de Frederico Westphalen.
- t)** Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiagua do Município.
- u)** Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13). A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados na assinatura do contrato ou quando houver substituição dos produtos a serem utilizados no tratamento durante a vigência do contrato;
- v)** O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.
- x)** Realizar as análises de água bruta previstas na Resolução CONAMA 396/2008, no Art 13, parágrafo 2º, para acompanhamento da qualidade da água subterrânea a serem realizadas a cada cinco anos ou antes desse período se necessário.

x.1) A empresa deve realizar em até 6 meses após o início da vigência do contrato as análises de água bruta previstas na resolução CONAMA 396/2008, no Art 13, parágrafo 2º, para acompanhamento da qualidade da água subterrânea

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 2018.

Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

Testemunhas: